



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 446/2022

DATA: 05/10/2022

A Secretaria Municipal de Administração, Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe sobre a criação, nomeação e funcionamento da comissão especial para implementação do regime de previdência complementar dos servidores públicos do município de Pinhão.

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda que traz a obrigatoriedade do Ente instituir a previdência complementar e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, do Ministério da Economia de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC).

## Resolve:

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial de implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Pinhão, que será composto pelos seguintes servidores públicos do Município:

Elias Santana de Camargo

Adecleverson Rodrigo Santos

Matilde da Luz Martins Abreu

Sildo Nei Levinski

Reges Monteiro dos Santos

Cleber da Silva Amado

**Art. 2º.** Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Pinhão/PR.

**Art. 3º.** A comissão tem por finalidade realizar os estudos e procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Pinhão/PR, dentre as quais:

I - Conhecer a legislação relativa ao tema;

II - Realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;

III - Sugerir parâmetros legais como público-alvo, tipo de cobertura a ser oferecida, contribuição patronal, apresentar minuta de projeto lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC e acompanhar o processo seletivo de seleção da entidade gestora do regime de previdência complementar, definindo os parâmetros.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 4º.** A comissão deverá se reunir após a publicação dessa Portaria e elaborar um cronograma de plano de trabalho visando executar as atividades dentro do prazo para a implementação do regime de previdência complementar dentro do prazo constitucional.

**Art. 5º.** Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes do, Tribunal de Contas, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e outros interessados e convidados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

**Art. 6º.** Antes da seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser elaborado cálculo com base no levantamento do perfil de massa a que se refere o inciso II do artigo 3º, a fim de embasar a análise dos planos e a fixação de critérios específicos de seleção.

**Art. 7º.** No momento da análise e seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Experiência da Entidade;

II - Patrimônio sob gestão;

III - Nível de Governança;

IV - Características do Plano Ofertado; Operação e Comunicação com o Participante do Plano; Taxa de carregamento; Custo de administração do plano.

**Art. 8º.** A comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Pinhão, quando se fizer necessário.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2022.

Juliana Tesseroli  
Secretária Municipal de Administração